



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



MOÇÃO Nº MOÇ 380 /2016
(De vários deputados)

L I D O
Em, 17.5.16
Secretaria Legislativa

Manifesta apoio e solidariedade aos aprovados no concurso para o cargo Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, no sentido de que o Governo do Distrito Federal promova a prorrogação do prazo de validade do referido certame.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho aos nobres Parlamentares, manifesta apoio e solidariedade aos aprovados no concurso para o cargo Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, no sentido de que o Governo do Distrito Federal promova a prorrogação do prazo de validade do referido certame.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo manifestar apoio e solidariedade aos aprovados no concurso para o cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, no sentido de que o Senhor Governador do Distrito Federal promova a prorrogação do prazo de validade do referido certame, uma vez que há um déficit de efetivo na corporação, e candidatos aprovados aptos a suprimir esta demanda.

A segurança pública é uma área imprescindível para a sociedade. Nem mesmo Adam Smith, clássico defensor do Estado Mínimo, dispensava o poder público de prestar segurança à população.

SECRETARIA LEGISLATIVA
MOSER
SEM EFEITO
Folha nº 06 (m)

Setor Protocolo Legislativo
MOÇ Nº 380, 2016
Folha Nº 05



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



No Distrito Federal, como todos sabemos, a segurança pública está um verdadeiro caos, que poderia ser evitado com a convocação de mais servidores para a Polícia Civil.

Vale lembrar que há um déficit considerável de servidores na Polícia Civil distrital. Ao mesmo tempo, existem candidatos aprovados para o cargo de Agente de Polícia que podem ser aproveitados ainda neste processo seletivo, o que trará sem dúvida grandes benefícios para a população do DF, além de promover os princípios da Economicidade, Conveniência e Oportunidade para o Estado.

Nesse contexto, nada mais justo que efetuar os passos necessários para a que o concurso público para o cargo de Agente de Polícia Civil do DF seja prorrogado.

Essa, aliás, foi uma das promessas de campanha do governador Rollemberg, conforme comprova o termo de compromisso, assinado de próprio punho por Sua Excelência, em anexo.

Diante do exposto, conclamamos os nobres parlamentares a aprovarem a presente moção.

Sala das Sessões,

de maio de 2016.

Deputado AGACIEL MAIA – PR

Deputado BISPO RENATO ANDRADE - PR

Deputada CELINA LEÃO – PPS

Deputado CHICO LEITE - REDE

Deputado CHICO VIGILANTE - PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO - PSD

Deputado Cláudio Abrantes - REDE

Deputado ROOSEVELT VILELA - PSB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE




Deputado JUAZEÃO - PSB

Deputado JULIO CÉSAR - PRB


Deputada LILIANE RORIZ - PTB

Deputado LIRA - PHS


Deputada LUZIA DE PAULA - PSB


Deputado PROF. ISRAEL - PV


Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE - PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB


Deputado RICARDO VALE - PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB


Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN

Deputada SANDRA FARAJ - SD


Deputado TELMA RUFINO - PPL

Deputado WASNY DE ROURE - PT


Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB

Setor Protocolo Legislativo
MOC Nº 380, 2014
Folha Nº 03

SECRETARIA LEGISLATIVA
MOC Nº 380, 2014 / 16
Folha Nº 08
SEM EFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

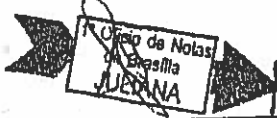
Eu, **RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG**, candidato ao Governo do Distrito Federal, recebo a Comissão dos Excedentes aprovados, em todas as fases, do concurso da Polícia Civil do Distrito Federal, regido pelo **EDITAL Nº 1 – PCDF/AGENTE, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**, que pleiteiam a convocação de um segundo Curso de Formação para que possam habilitar-se a compor o cadastro reserva e, futuramente, à nomeação ao cargo de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal.

Para fundamentar o referido pleito enumeram-se, a seguir, os fatos e/ou dispositivos legais que subsidiam a necessidade e legalidade do pedido:

- 1 A Polícia Civil do Distrito Federal apresenta um efetivo estagnado desde 1993 estando, assim, abaixo do ideal para atender às demandas da população da Capital Federal;
- 2 A Portaria Nº 13, de Maio de 2011, que rege o referido concurso da Polícia Civil, no artigo 63 dispõe: *Art.63 – O edital disporá acerca do quantitativo de candidatos habilitados que serão convocados para o Curso de Formação Profissional, incluindo o cadastro de reserva, não podendo ser inferior ao número de vagas previstas. Parágrafo único – A critério da Administração, devidamente motivado, poderá haver nova convocação de candidatos para o curso de formação, desde que aprovados nas fases anteriores e dentro do prazo de validade do concurso;*
- 3 A Lei nº 12.803, de 24 de Abril de 2013, criou 2.000 (dois mil) cargos para Agente de Polícia: *Art. 1- Ficam criados, na Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e na Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei no 9.264, de 7 de fevereiro de 1996: IV - 2.000 (dois mil) cargos de Agente de Polícia;*
- 4 A Lei Complementar 144/2014, que dispõe sobre a aposentadoria da mulher servidora policial, abre a possibilidade de a mulher servidora policial poder se aposentar depois de 25 anos de contribuição ao INSS, além das inúmeras aposentadorias previstas para os próximos semestres;
- 5 O histórico de convocação dos excedentes realizado pelo governo do Distrito Federal. Como o que ocorreu no concurso de 2011, para o cargo de Perito Criminal de Polícia Civil do Distrito Federal;
- 6 A existência de aprovados no concurso que já fizeram o Curso de Formação, entretanto, não tomarão posse, pois passaram em outros concursos. Ademais, mesmo que todos ocupassem os cargos, ainda assim, a Polícia Civil estaria com um efetivo deficitário frente ao número populacional e as ocorrências criminais diárias;
- 7 O concurso tem validade de 2 anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período. Período no qual a demanda por policiais só aumentará e a habilitação dos candidatos aprovados, em todas as fases, através do Curso de Formação, contribuiria para minimizar os déficits da Segurança Pública do DF, além de amparar-se no princípio da economicidade, frente ao dispêndio da abertura de um novo concurso.

Assim, diante de todos os argumentos apresentados, concordo e declaro que, se eleito, a partir da posse, assumo o compromisso de dar especial atenção ao pleito, realizar a convocação dos excedentes para o Curso de Formação e, no período de validade do concurso, promover a nomeação de todos os excedentes da Polícia Civil do Distrito Federal. Aliando, assim, o interesse público da sociedade do Distrito Federal e o meu compromisso com a Segurança Pública, um dos pilares do meu governo.

Brasília, 05 de Setembro de 2014



RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG

TESTEMUNHAS

[Handwritten signatures of witnesses]

[Handwritten signatures and stamps of witnesses and officials]

SECRETARIA LEGISLATIVA
SEM EFELTO
Folha nº 09

Secretaria de Protocolo Legislativo
NOC Nº 380 / 2014
Folha Nº 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Moção nº 380/16.

Autoria: Deputado (a) Vários Deputados

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 18/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
MOÇ Nº 380 / 2016
Folha Nº 05 *mp*